



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 342 / 2019

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal
de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- XI e Artigos 150/151;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Licença Para Tratamento De Saúde - **AUXILIO DOENÇA** a Sra. **ROSIMEIRE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, filha de Maria Cardoso Dos Santos, nascida aos 18/02/1972, portadora do RG Nº. 339824456915 SSP/GO e CPF 773.950.261-87, Servidora Efetiva no Cargo de PROFESSOR 1 A 4 SUPERIOR C/ PÓS 25 HORAS, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, a partir de 20/08/2019 por 60 (sessenta) dias, com data para término em 18/10/2019, conforme atestado médico.

§ Primeiro: Conforme artigo 154 da Lei 132/2001: A servidora licenciada para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

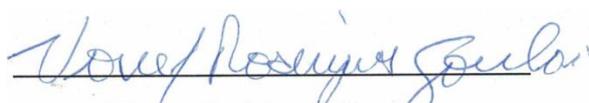
§ Segundo: A partir da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Prevnorte – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte-MT., Conforme previsto no Artigo 16 da Lei Municipal 194/2005 de 22 de agosto de 2005 e Lei Municipal 235 de 16 de agosto de 2006.

Art. 2º - A remuneração da servidora, durante o período de auxílio doença, será calculada de acordo com o salário de contribuição da mesma. O pagamento será efetuado na folha de pagamento da Previdência Municipal, pago diretamente na conta bancária da mesma, enquanto perdurar a Licença e, será deduzido do valor devido mensalmente ao PREVNORTE (Previdência Municipal de Gaúcha do Norte - MT).

§ Único: O pagamento do Auxílio doença pelo PREVNORTE está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de agosto de 2019.



Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal